

AVISO PARA APRESENTAÇÃO DE PEDIDOS DE APOIO

N.º 1/311/2009

Diversificação de Actividades na Exploração Agrícola

(Portaria n.º 520/2009 de 14 de Maio)

Nos termos do Regulamento de aplicação da Acção 3.1.1 Diversificação de Actividades na Exploração Agrícola, a apresentação de candidaturas processa-se através de concursos, cujos avisos de abertura são propostos pelos GAL e decididos pelo Gestor do PRODER, ouvida a Comissão de Gestão, sendo divulgados pelos GAL e pela AG através, respectivamente, do sítio da Internet do GAL e do PRODER.

O presente aviso para apresentação de pedidos de apoio é definido nos termos seguintes.

1. Os objectivos e as prioridades visadas

Estimular o desenvolvimento de actividades não agrícolas nas explorações agrícolas criando novas fontes de rendimento e de emprego, contribuindo directamente para a manutenção ou melhoria do rendimento do agregado familiar, a fixação da população, a ocupação do território e o reforço da economia rural.

A acção visa o apoio à criação ou desenvolvimento na exploração agrícola, de actividades económicas de natureza não agrícola, sendo preferenciais as que contribuam para a diversificação da oferta turística, como sejam o agroturismo e os parques de campismo, e as que, integrando o turismo natureza, estejam relacionadas com a ornitologia; as actividades de recreação e de lazer, com prioridade para o desenvolvimento de parques temáticos e da oferta de campos de férias, que possam incluir acções pedagógicas relacionadas com actividades na exploração agrícola; são ainda consideradas prioritárias as operações relacionadas com a produção de energias renováveis e alternativas (eólica, fotovoltaica, hídrica, biomassa), quando enquadradas num conjunto mais amplo de investimentos e quando a mesma se destina a uma utilização directa por empresas agrícolas e agro-alimentares

2. Legislação aplicável

Reg. (CE) n.º 1698/2005, do Conselho, de 20 de Setembro
Decreto - Lei n.º 37-A/2008, de 5 de Março
Portaria n.º 520/2009, de 14 de Maio

3. A tipologia das operações a apoiar

- a) Empreendimentos de turismo no espaço rural (TER), no grupo de agro-turismo.
- b) Parques de campismo e caravanismo.
- c) Turismo de natureza nos tipos e grupos de empreendimentos turísticos referidos nas alíneas a) e b) deste número.
- d) Serviços de recreação e lazer.
- e) Actividades pedagógicas.
- f) Actividades turísticas associadas à caça e pesca lúdica em águas interiores.

- g) Produção de bens resultantes de actividades de transformação (quer sejam produtos constantes do anexo I do Tratado ou não).
- h) Pontos de venda directa dos bens produzidos na exploração (quer sejam produtos constantes do anexo I do Tratado ou não).
- i) Outras actividades e serviços a terceiros desde que não elegíveis noutras acções do PRODER.

4. A área geográfica elegível

Concelhos: Alandroal, Arraiolos, Borba, Estremoz, Évora (apenas freguesias rurais), Montemor-o-Novo (excluindo as freguesias de Santiago do Escoural e São Cristovão), Redondo, Reguengos de Monsaraz, Vendas Novas e Vila Viçosa.

5. A dotação orçamental a atribuir

A dotação orçamental do apoio a conceder, afecta ao presente concurso, é de 283.384 euros

6. O prazo para apresentação dos PA

Entre o dia 17 de Agosto de 2009 e o dia 30 de Setembro de 2009.

7. Forma de apresentação dos pedidos de apoio

- Preferencialmente por via electrónica, com recurso ao modelo de formulário disponível para download, no site www.monte-ace.pt, sendo os mesmos recepcionados através de correio electrónico para o endereço: proder@monte-ace.pt até às 24 horas do último dia estabelecido.
- Directamente no GAL, através do modelo do formulário disponível devidamente preenchido e impresso, sendo os mesmos recepcionados no GAL até às 17h do último dia estabelecido.
- Através de correio, através do modelo do formulário disponível devidamente preenchido e impresso, ou em suporte digital, devendo os mesmos ser remetidos ao GAL até ao último dia estabelecido, contando, para o efeito, a data constante do carimbo dos correios.

8. Metodologia de cálculo da Valia Global da Operação

A Valia Global da Operação (VGO) é determinada pela soma ponderada das pontuações parcelares obtidas para cada um dos factores através da aplicação da seguinte fórmula:

$$VGO = 0,55 VTE + 0,30 VE + 0,15 VB$$

Onde:

VTE - valia técnico-económica

VE - valia estratégica

VB - valia do beneficiário

1) Metodologia de Cálculo da VTE

$$VTE = 0,07 V + 0,33 QPA + 0,35 (AS) + 0,25 (Cemp)$$

V - Relação entre o Valor Actual Líquido, calculado à taxa REFI (Taxa de refinanciamento do Banco Central Europeu, em vigor à data de apresentação do pedido) descontado do investimento inicial, e esse mesmo investimento.

QPA - Qualidade dos Pressupostos de Análise

AS - Análise Swot, existência de mercado e existência de elementos de inovação e de complementaridade /integração em redes

Cemp - Criação de emprego

2) Metodologia de Cálculo da VE

$$VE = 0,80 CE + 0,025 Prv + 0,175 Camb$$

CE - Coerência e pertinência da operação para a estratégia

Prv - Integração numa estratégia de eficiência PROVERE

Camb - Contributo para a conservação e protecção ambiental

3) Metodologia de Cálculo da VB

$$VB = 0,50 TB + 0,50 Cb$$

TB - Tipo de beneficiário/ Empreendedorismo

Cb - Formação e Experiência Profissional do beneficiário

4) Calculo da pontuação do Pedido de Apoio

A pontuação do PA efectua-se de acordo com a seguinte metodologia:

- i. cada factor é pontuado de 0 a 20 pontos;
- ii. através da aplicação dos ponderadores definidos para cada um dos factores, calcula-se o valor de cada uma das três componentes;
- iii. com base no somatório das componentes determina-se a valia global da operação;
- iv. Os PA são hierarquizados de acordo com a valia global obtida (arredondamento à décima).

9. O nível e limite dos apoios a conceder

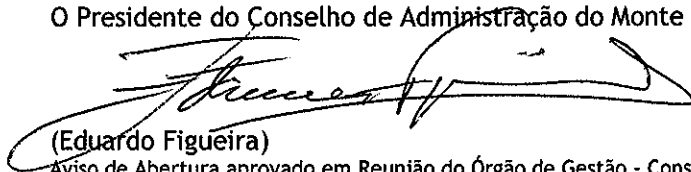
Os apoios são concedidos sob forma de subsídio não reembolsável. O nível e o limite máximo de apoio a conceder respeita o disposto no anexo IV da Portaria 520/2009, de 14 de Maio.

10. Outros requisitos a observar

1. Excepcionalmente, neste pedido de apoio serão consideradas elegíveis despesas efectuadas após 1 de Janeiro de 2007 quando sejam satisfeitas cumulativamente as seguintes condições:
 - a) Os candidatos apresentem os pedidos de apoio ao primeiro concurso em que se enquadrem;
 - b) As respectivas operações não estejam concluídas antes da data da aprovação do pedido de apoio.
2. Meios de divulgação e informação complementares disponibilizados, através dos sites do PRODER (www.proder.pt) e do Monte (www.monte-ace.pt)

Arraiolos, 31 de Julho de 2009

O Presidente do Conselho de Administração do Monte



(Eduardo Figueira)

Aviso de Abertura aprovado em Reunião do Órgão de Gestão - Conselho de Administração do Monte, no dia 25/06/2009

Aprovado pela Gestora do PRODER, em 04.08.09



A Gestora do PRODER
(Gabriela Ventura)